

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE QUILOMBO

DECRETO Nº. 114/94 - DE 18 DE FEVEREIRO DE 1994.

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO 2º,
DO ARTIGO 6º, DO DECRETO Nº
039/94, DE 03 DE FEVEREIRO DE
1994, RETROAGE SUA VIGÊNCIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO ROSSETTO, Prefeito Municipal de Quilombo, Estado de Santa Catarina, usando de competência privativa que lhe confere os Inciso IX, do Art. 83 da Lei Orgânica Municipal e de acordo com o parágrafo único dos artigos 149 e 201 da CF em consonância com a Lei Orgânica Municipal e Lei Municipal nº 1.118/93, de 27/12/93,

D E C R E T A:

Art. 1º - O parágrafo 2º, do artigo 6º, do Decreto nº 039/94, de 03 de fevereiro de 1994, passa ter a seguinte redação:

"§ 2º - O benefício para tais dependentes, inclusive pai e mãe, será de 70% (setenta por cento) do valor das despesas realizadas com seus atendimentos, conforme tabela adotada pelo Sistema Municipal de Assistência - SMA"

Art. 2º - As disposições do Decreto nº 039/94, de 03 de fevereiro de 1994, no que couber, têm efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 1994.


Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 1º de janeiro de 1994, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de
Quilombo, Estado de Santa Catarina,
em 18 de fevereiro de 1994.



ANTÔNIO ROSSETTO,
Prefeito Municipal

Registrada e Publicada em data supra.


Arnó Sporeliado
Secretário de Administração
Em Exercício